

Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 61/2022

Autor: Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda

EMENTA

Altera Lei. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 61/2022, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda, que "Altera a Lei Municipal nº 5469, de 27 de março de 2017, que institui a Câmara de Conciliação de Precatórios prevista no art. 97, § 8º, inciso III, do ato ds Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009."

Não vislumbro óbice jurídico para seu regular prosseguimento.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, **é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.**

Este projeto deve ser levado submetido à Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 08 de agosto de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos Procuradora Jurídica OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

